



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2025
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1256/2025
Data: 10/11/2025 - Horário: 09:48
Legislativo

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 355/2005 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA."

O **Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º, ao art. 67-A da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67-A. (...)

§ 3º O Diretor Executivo deverá participar das reuniões do Comitê de Investimento, com o objetivo de prestar orientação e acompanhar as discussões referentes à política Anual de investimentos, a qual só poderá ser votada em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 2º Fica acrescido os artigos 70-O e 70-P na Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70-O. É vedada a cumulação de funções de membro da Diretoria Executiva com a de membro de qualquer um dos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimento, exceto em caso de ausência de conselheiros e membros do comitê devidamente certificados, conforme disciplina o Ministério de Previdência.

"Art. 70-P. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do FEMPAS farão jus a uma gratificação mensal por produtividade no valor de 02 UPF por reunião, a ser reajustada anualmente conforme INPC e paga enquanto durar o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Será paga gratificação por exercício das seguintes atividades da Diretoria Executiva do FEMPAS:



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

- I - Um Diretor Executivo, com gratificação mensal de R\$ 4.644,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
- II - Um Presidente, com gratificação mensal de R\$ 3.483,30 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos);
- III - Um Contador, com gratificação mensal de R\$ 4.644,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
- IV - Um Controlador, com gratificação mensal de R\$ 4.644,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
- V - Um Responsável pelo Envio do APLIC, com gratificação mensal de R\$ 3.483,30 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos);
- V - Um Assessor Executivo, com gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VII – Auxiliar Contábil – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- VIII – Assistente de RH – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 2.902,75 (dois mil , novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos);
- IX – Tesoureiro – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- X – Auxiliar Administrativo – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. As gratificações de que trata este artigo, serão pagas enquanto o servidor exercer efetivamente a função e terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Altera-se o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal nº 10.887, igual a 18,26 (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de **1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimo por cento)**, num total de 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 5º Altera-se o Parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Parágrafo único. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FEMPAS, inclusive para conservação de seu patrimônio será de até **1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento)** sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 6º Ficam expressamente revogados o Art. 69, o § 3º do Art. 70 e o § 2º do Art. 67-A, todos da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005. Revoga-se integralmente as Leis Municipais nº 1.224, de 17 de fevereiro de 2020, Lei nº 1.505, de 27 de março de 2023 e Lei nº 1.645 de 20 de outubro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 04 de novembro de 2025.



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal